



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1267

DE 26 DE JULHO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
 CCR VIA
 LAGOS – FATO
 RELEVANTE DA
 OPERAÇÃO –
 COLISÃO
 LATERAL
 ENTRE
 MOTOCICLISTA
 E BICICLETA,
 OCORRIDO NO
 KM 27 –
 SENTIDO SUL,
 DA RODOVIA RJ
 124 – MUNICÍPIO
 DE ARARUAMA
 – B.O VL 8712020**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000662/2021, a Nota Técnica CAPET nº 008/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp Parecer nº 40/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos – CCR Via Lagos pelo acidente em julgamento, vez que não comprovado o descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo de causalidade entre o resultado e a conduta;

Art. 2º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos – CCR Via Lagos pela obrigação de atendimento aos usuários e restabelecimento das condições de tráfego, bem como pela prestação de informação ao órgão regulador, por não ter sido constatado nenhum descumprimento neste sentido;

Art. 3º - Aplicar a Concessionária Rodovia dos Lagos – CCR Via Lagos a penalidade de **advertência** em razão do descumprimento do o §3º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o que não restou localizado da instrução processual;

Art. 4º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 3.

Art. 5º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Murilo Leal

Conselheiro Relator

Vicente Loureiro

Conselheiro

Fernando Moraes

Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/07/2022, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36782264** e o código CRC **04A15B89**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000662/2021

SEI nº 36782264

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br